



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 783/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 02 (dois) odontólogos, 01 (um) bioquímico, 01 (um) engenheiro civil, percebendo cada um o vencimento previsto na Carreira VIII da Lei nº 600/90 de 09/03/1990.
- Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Janeiro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANE LENZI

Secretário Municipal de Administração